

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 040/2016 SESSÃO ORDINÁRIA - 14/11/2016

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 236/2014 - PAULO MARCOS GUEDES E OUTROS** - Permite a soltura de balões artesanais sem fogo. Parecer Jurídico nº 236/2014 - pela legalidade. Processo nº 14296.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 047/2015 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Jorcelino Quintino de Faria" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62-A, entre o anel viário e a Rua 18-A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni. Parecer Jurídico nº 047/2015 - pela legalidade. Ofício GP. 719/15. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14378.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 136/2015 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16-JV, Jardim Vilage. Parecer Jurídico nº 136/2015 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GP. nº 188/2016. Ofício GP. nº 294/2016. GP. nº 585/2016. Processo nº 14498.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 143/2015 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "Ranolpho Denadaí" o Centro de Atenção Psicossocial (Caps III), localizado na Rua M-9, entre as Avenidas M-17 e M-17 A, anexo à Unidade Básica de Saúde "Dr. Nicolino Mazziotti" - Cervezão. Parecer Jurídico nº 143/2015 - pela legalidade. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Ofício GP. nº 441/2016. Processo nº 14505.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 025/2016 - PREFEITO MUNICIPAL** - Inclui na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 29/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio-Ambiente nº 05/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 13/2016 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 6/2016 - pela aprovação. Processo nº 14569.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 048/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "ANTONIO RIBAS LOPES", a pista de Skate localizada no interior da Antiga Estação, sito a Rua 01 com a Avenida 05 - Centro, Rio Claro. Parecer Jurídico nº 048/2016 - pela legalidade. Processo nº 14597.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 053/2016 - PAULO MARCOS GUEDES** - Denomina de "José Pereira Nunes" a rotatória existente na Rua 14, em confluência com a Avenida 40, Alto do Santana. Parecer Jurídico nº 053/2016 - pela legalidade. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Ofício GP. nº 584/16. Processo nº 14604.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 078/2016 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de uma brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis (BPC), conforme Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2.009, nos estabelecimentos que a lei menciona, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 78/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14639.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 092/2016 - RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** - Denomina de Professora Ivanira Bohn Prado a Biblioteca Municipal Pública do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU Mãe Preta. Parecer Jurídico nº 092/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14658.

10 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2016 - AGNELO DA SILVA MATOS NETO** - Confere Título Medalha Cidade Azul ao Senhor Paulo Leandro Brassoloto pelos títulos nacionais e internacionais ganhos através do jiu jitsu. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 56/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 25/2016 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 31/2016 – pela aprovação. Processo nº 14620.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 236/2014

(Permite a soltura de balões artesanais sem fogo).

Artigo 1º - Fica permitida a soltura de balões artesanais e ambientais sem fogo, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Entende-se como balões artesanais, todo balão sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único. Os balões a que se refere o caput, assim como qualquer tipo de adereço ou equipamento que os acompanhe, deverão ser confeccionados, exclusivamente, com material biodegradável, pois se decompõem rápido, não deixando restos pela natureza.

Artigo 3º - Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico com baixa pressão.

Artigo 4º - Os modelos citados abaixo devem obedecer as seguintes medidas:

I – Truff, Modelado, Lapidado, Mixirica e Hally:

Tamanho mínimo cinco metros;

Tamanho máximo dez metros;

II – Pião Carrapeta e Careca:

Tamanho mínimo oito metros;

Tamanho máximo doze metros.

Artigo 5º - Fica estabelecido o horário de seis às dezesseis horas para a soltura dos balões.

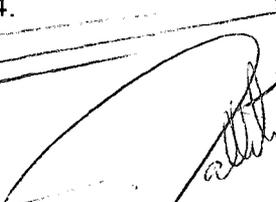
Artigo 6º - Fica expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício de qualquer tipo ou porte.

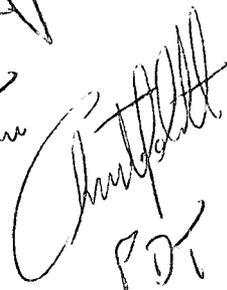
Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de outubro de 2014.




PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que os balões que não precisam de fogo são construídos apenas com materiais biodegradáveis, portanto, extremamente seguros por serem incapazes de provocar incêndios;

Considerando que os balões são considerados uma forma de arte e atraem a atenção de muitas pessoas quando circulam pelo céu;

Considerando que além de regulamentar a atividade dos baloeiros, a proposição visa conscientizar a população de que há formas seguras de soltar balões,

Considerando que a soltura de balões artesanais sem fogo pode atrair eventos culturais para a cidade de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 236/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI
Nº 236/2014 – PROCESSO Nº 14296-284-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 236/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, o qual permite a soltura de balões artesanais sem fogo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

O objetivo da propositura é preservar a cultura e o folclore da tradição brasileira de soltar balões, porém sem colocar em risco a segurança e o meio ambiente, mediante a utilização de balões sem bucha ou tocha e, ademais, confeccionado com material totalmente inofensivo para a natureza.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. Sob o aspecto formal, nada obsta o

RAS



05

Câmara Municipal de Rio Claro

prosseguimento do presente projeto de lei, que dispõe

Estado de São Paulo

sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I e XII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Quanto ao mérito, o projeto encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, que é o poder inerente à Administração Municipal para disciplinar direito, interesse ou liberdade em benefício da coletividade, em conformidade com artigo 78 do Código Tributário Nacional, in verbis:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

RIO
06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A legislação atinente à proibição da soltura de balões envolve apenas aqueles que possam provocar incêndios. É o que se extrai da leitura do art. 42 da Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que vedam a soltura de balões que possam causar incêndio, não atingindo, portanto, os balões objeto do projeto ora em análise. De fato, não há vedação jurídica expressa à soltura de balões sem bucha ou tocha.

No entanto como o projeto de lei nº 075/2014, do Processo Nº 14093-081-14 é semelhante ao Projeto de Lei em apreço e já recebeu parecer contrário quanto ao mérito pela Comissão específica, tendo o mesmo sido rejeitado, conforme artigo 173 do Regimento Interno e com base no artigo 132 do Regimento Interno considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa, exceto se tiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei só se revestirá de **legalidade, se obtiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.**

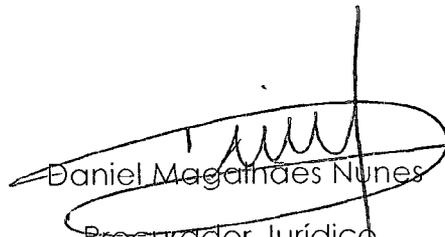
R 11

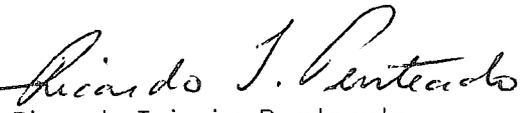


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 25 de novembro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

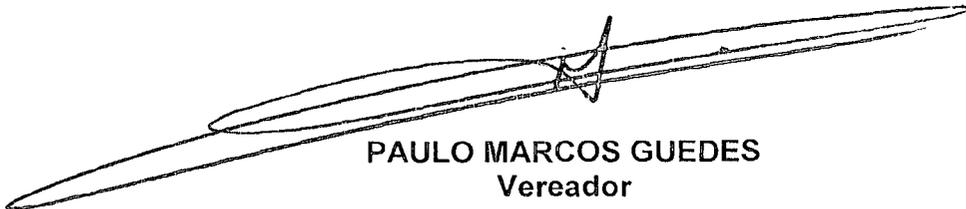
PROJETO DE LEI Nº 047/2015

(Denomina de “Jorcelino Quintino de Faria” a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni).

Artigo 1º - Fica denominada de “Jorcelino Quintino de Faria” a Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de abril de 2015.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Justificativa

Senhor Jorcelindo Quintino de Faria nasceu dia 28 de dezembro de 1939, no município de Olímpia – Estado de São Paulo. Era filho de João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus.

Casou-se com Maria de Lurdes Jardim de Faria, e dessa união nasceram os filhos: Rosa Eliana Jardim de Faria, John Vaine Jardim de Faria, Rosemary Jardim de Faria, Deuzinho Jardim de Faria, Adna Jardim de Faria e Silvio Jardim de Faria.

Mudou-se para Rio Claro no ano de 1960, onde atuou como um excelente comerciante, dono do tradicional Bar do Xerife, localizado na Avenida 72 com a Rua 8 A, São Miguel. Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os mais necessitados, trabalhando sempre para a comunidade em geral. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 28 de abril de 2014 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Jorcelindo Quintino de Faria.

Nós, família do Senhor Jorcelino Quintino de Faria, representados por sua esposa Maria de Lurdes Jardim de Faria, viemos por meio desta, autorizar a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 62 A, entre o anel viário e a Rua 18 A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni de "Jorcelino Quintino de Faria", Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.



Maria de Lurdes Jardim de Faria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

** JORCELINDO QUINTINO DE FARIA **

MATRÍCULA

** 115543 01 55 2014 4 00140 082 0070757-98 **

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE				
MASCULINO	branca	casado - 74 ANOS DE IDADE				
NATALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR		
OLIMPIA-SP		RG 86066365		STM		
FILIAÇÃO E RESIDENCIA						
João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus *** RESIDENTE NA AVENIDA 74-A Nº 1129, SÃO MIGUEL, RIO CLARO, SP ***						
DATA E HORA DO FALECIMENTO				DIA	MES	ANO
VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE - ÀS 23:40 H				28	04	2014
LOCAL DE FALECIMENTO						
NO PRONTO SOCORRO CERVEZÃO, JARDIM CERVEZÃO, RIO CLARO, SP						
CAUSA DA MORTE						
INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, LINFANGITE CARCINOMATOSO PULMONAR, METASTASE PULMONAR, NEOPLASIA MALIGNA ESOPAGICO (MORTE NATURAL) ***						
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)				DECLARANTE		
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP.				ROSEMARY JARDIM DE FARIA		
NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO						
DR. FABIO RENATO HILSDORF - CRM 144.644						
OBSERVAÇÕES						
<p><small>Observações: Este documento é válido somente para fins de registro civil. Não pode ser utilizado para fins de comprovação de identidade, nem para fins de comprovação de residência. Este documento não substitui o documento de identidade, nem o documento de residência. Este documento não substitui o documento de identidade, nem o documento de residência.</small></p>						

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP 13500-040
Tel/Fax (19) 3524-5020
E-mail: crenodaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
RIO CLARO, 07 de maio de 2014

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543 01 55 2014 4 00140 082 0070757-98

HISTÓRICO

Senhor Jorcelindo Quintino de Faria nasceu dia 28 de dezembro de 1939, no município de Olímpia – Estado de São Paulo. Era filho de João Quintino de Faria e Rosalina Carolina de Jesus.

Casou-se com Maria de Lurdes Jardim de Faria, e dessa união nasceram os filhos: Rosa Eliana Jardim de Faria, John Vaine Jardim de Faria, Rosemary Jardim de Faria, Deuzinho Jardim de Faria, Adna Jardim de Faria e Silvio Jardim de Faria.

Mudou-se para Rio Claro no ano de 1960, onde atuou como um excelente comerciante, dono do tradicional Bar do Xerife, localizado na Avenida 72 com a Rua 8 A, São Miguel.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os mais necessitados, trabalhando sempre para a comunidade em geral. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 28 de abril de 2014 veio a falecer.

**PARECER JURÍDICO Nº 047/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 047/2015, PROCESSO Nº 14378-366-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 047/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Jorcelino Quintino de Faria" a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida 62-A, entre o anel viário e a Rua 18-A, defronte ao número 1745, Orestes Armando Giovanni.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

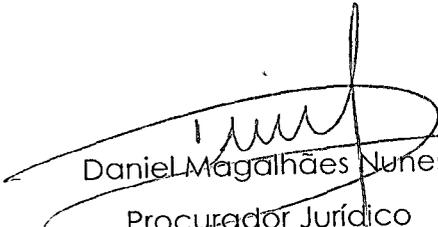
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

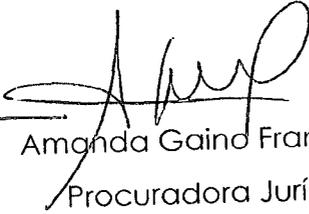
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a Unidade Básica de Saúde em questão não tem denominação e que já está concluída, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 09 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 719/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 047/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, a referida Unidade não está concluída e a nomenclatura da mesma é Unidade de Saúde da Família (USF).

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

2015 JUN 03 10:11:11

2015 JUN 03 10:11:11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES
AO PROJETO DE LEI Nº 047/2015.

1) EMENDA MODIFICATIVA – Onde se lê:

...Unidade Básica de Saúde,...

leia-se,

...Unidade de Saúde da Família (USF)...

Rio Claro, 11 de junho de 2015.



Paulo Marcos Guedes
Vereador Líder do PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136/2015

(Denomina de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village).

Artigo 1º - Fica denominada de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de outubro de 2015.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Senhor Valter Rodrigues nasceu dia 02 de Novembro de 1945, no município Cambará – Paraná. Era filho de Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel.

Casou-se com Maria Uchoa Rodrigues, e dessa união nasceram os sete filhos: José Mauro Rodrigues, Shirley Rodrigues Sasaki, Sônia Maria Rodrigues Olivo, Simone Uchoa Rodrigues Oliveira, Márcio José Rodrigues, Valter Uchoa Rodrigues, Natacha Rayane Uchoa Rodrigues.

Morava no município de Rio Claro há aproximadamente 50 anos, onde atuava como comerciante do bairro São Miguel. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares, além de sempre buscar melhorias para o bairro. Bom filho e esposo, e exemplar pai, avô e bisavô. Sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 14 de Junho de 2015 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Valter Rodrigues.

HISTÓRICO

Senhor Valter Rodrigues nasceu dia 02 de Novembro de 1945, no município Cambará – Paraná. Era filho de Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel. Casou-se com Maria Uchoa Rodrigues, e dessa união nasceram os sete filhos: José Mauro Rodrigues, Shirley Rodrigues Sasaki, Sônia Maria Rodrigues Olivo, Simone Uchoa Rodrigues Oliveira, Márcio José Rodrigues, Valter Uchoa Rodrigues, Natacha Rayane Uchoa Rodrigues.

Morava no município de Rio Claro há aproximadamente 50 anos, onde atuava como comerciante do bairro São Miguel. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares, além de sempre buscar melhorias para o bairro. Bom filho e esposo, e exemplar pai, avô e bisavô. Sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 14 de Junho de 2015 veio a falecer.



SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP.

SHIRLEY APARECIDA
RODRIGUES SASSAKI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** VALTER RODRIGUES ****

MATRÍCULA:
**** 115543 01 55 2015 4 00143 073 0072532-36 ****

SEXO MASCULINO FEMININO COR BRANCA PRETA AMARELA ROXA OUTRA _____
ESTADO CIVIL E IDADE _____
MASCULINO branca casado - 70 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE _____ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO _____ ELEITOR _____
CAMBARÁ-PR RG 49554189 SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA _____
Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel ***
RESIDENTE NA RUA 8-A Nº 2454, SÃO MIGUEL, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____
QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 17:00 H 14 06 2015

LOCAL DE FALECIMENTO _____
NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ESTÁDIO, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE _____
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA NÃO ESPECÍFICA,
LESÕES HEPÁTICAS NODULARES, INSUFICIÊNCIA RENAL, HIPERTENSÃO ARTERIAL
SISTÊMICA (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) _____ DECLARANTE _____
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. SHIRLEY APARECIDA
RODRIGUES SASSAKI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO _____
Dr. VINICIUS JOSÉ ANDREOTTI PANICO - CRM 150.038

OBSERVAÇÕES _____
Faleceu, era casado com Maria Uchoa Rodrigues em Cruzeiro do Oeste, PR aos 24/02/1968, era eleitor, deixou bens a inventariar e deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Jose Mauro, com 46 anos, Shirley, com 42 anos, Sônia, com 40 anos, Marcel, com 38 anos, Sílvia, com 33 anos, Valter, com 30 anos e Natácha, com 19 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 17 de junho de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3-AA 000024565

11554-3-020001-030000-0215

Nós, família do Senhor Valter Rodrigues, representados por sua esposa Maria Uchoa Rodrigues, viemos por meio desta, autorizar a denominação da Rotatória, localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78 A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage , de "Valter Rodrigues", Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.



Maria Uchoa Rodrigues

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 136/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 136/2015, PROCESSO Nº 14498-485-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 136/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).


R10 
23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

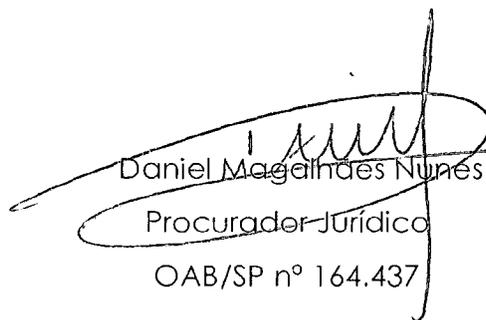
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

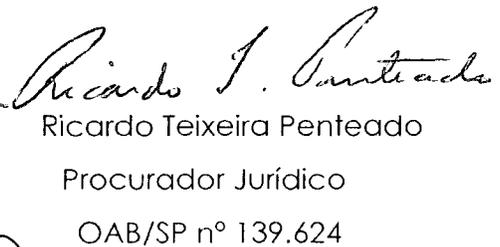
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

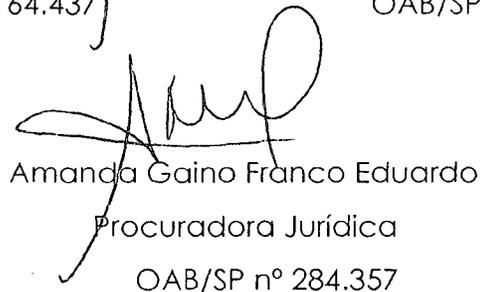
a) Se a citada rotatória já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a rotatória em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 28 de outubro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 136/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes - Denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felício Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Village.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de fevereiro de 2016.



Handwritten signatures of the members of the Joint Commission. The signatures are in black ink and include the name Paulo Guedes.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 188/2016

Rio Claro, 24 de Fevereiro de 2016.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 136/2015, informamos que, segundo o contato telefônico com o Assessor da Sepladema, Walter Alves da Silva, nesta data, este nos informou que o local não possui denominação.

Prefeito que a obra não está concluída.

Informou-nos também o

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBÉRIO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
JOÃO LUIZ ZAINE
Rio Claro - SP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 294/2016

Rio Claro, 17 de Março de 2016.

Nobre Presidente.

Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 136/2016 de 29/02/2016, informamos que conforme memorando da SEPLADEMA, o local não possui denominação e nem a obra está concluída.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Exmo. Presidente da Câmara Municipal.
JOÃO LUIZ ZAINE
Rio Claro - SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO
Ofício GP. 585/16

Rio Claro, 20 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 136/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Sepladema, o processo referente à obra em questão encontra-se na Secretaria de Obras. Estamos aguardando a vinda desse processo para atualização no Cadastro da Sepladema e assim podermos informar a real situação do local.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

21/JUN/2016 09:41
CAMARA SECRETARIA

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINE

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 143/2015

(Denomina de “Ranolpho Denadai” o Centro de Atenção Psicossocial (Caps III), localizado na Rua M-9, entre as Avenidas M-17 e M-17 A, anexo à Unidade Básica de Saúde “Dr. Nicolino Mazziotti” - Cervezão).

Artigo 1º - Fica denominado de “Ranolpho Denadai” o Centro de Atenção Psicossocial (Caps III), localizado na Rua M-9, entre as Avenidas M-17 e M-17 A, anexo à Unidade Básica de Saúde “Dr. Nicolino Mazziotti” – Cervezão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de outubro de 2015



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Justificativa

Nascido em 15/04/1928 em Cascalho distrito de Cordeirópolis, filho de João Antonio Denadai e Dozolina Maroneze, mudou-se para Rio Claro – SP aos 9 anos de idade, em 19/02/1955 casou-se com Adelia Secco Denadai e tiveram 6 filhos sendo José Carlos Denadai, Valter Antonio Denadai, Maria de Lourdes Denadai, Angela Maria Denadai, Sandra Maria Denadai e Solange Aparecida Denadai.

Aos 11 anos começou a trabalhar na lavoura, em 1952 trabalhou como fundidor na Oficina Bruno Mayer e Irmãos. Como filho de Italianos auxiliou o pai na construção civil como carpinteiro, e assim tendo a possibilidade de em 1954 ingressar na Cia Paulista de Estradas de Ferro como Carpinteiro, passando por vários departamentos inclusive o de Engenharia Mecânica como Artífice por onde trabalhou 19 anos, sendo esta muito concorrida em sua época. Durante este período foi comerciante no bairro Cidade Nova onde neste estabelecimento construiu o primeiro Campo de Bocha de carpete de Rio Claro, ficou muito conhecido em varias cidades do Estado de São Paulo por participar e ganhar vários campeonatos nesta modalidade.

Em 1974 começou a trabalhar na construção civil a qual era o seu maior sonho, passando a fazer parte da Associação dos Profissionais da Construção Civil de Rio Claro vindo a construir vários imóveis na cidade do básico ao acabamento dentre eles o antigo Supermercado Pantoja no Bairro Bela Vista.

Em 1988 mudou-se para o Jardim Chervezon onde fez parte da Associação dos Moradores juntamente com Alvimar Guedes, onde sentiu muito orgulho de fazer parte da construção da área de lazer da Lagoa Seca, construindo o Campo de Bocha e desenvolvendo vários campeonatos nesta modalidade e outras atividades para a população.

Outro aspecto importante a ressaltar é a sua disponibilidade em ajudar qualquer pessoa que estivesse precisando de seus serviços, tornando-o assim, em uma pessoa querida e respeitada na comunidade.

Ranolpho Denadai faleceu em 28/04/1999 nesta cidade, deixando viúva Adelia Secco Denadai, 5 filhos, 6 netos, 1 nora e 2 genros, seu exemplo de vida é seguido e lembrado até hoje por seus familiares e amigos.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Ranolpho Denadai.

Histórico

Nascido em 15/04/1928 em Cascalho distrito de Cordeirópolis, filho de João Antonio Denadai e Dozolina Maroneze, mudou-se para Rio Claro – SP aos 9 anos de idade, em 19/02/1955 casou-se com Adelia Secco Denadai e tiveram 6 filhos sendo José Carlos Denadai, Valter Antonio Denadai, Maria de Lourdes Denadai, Angela Maria Denadai, Sandra Maria Denadai e Solange Aparecida Denadai.

Aos 11 anos começou a trabalhar na lavoura, em 1952 trabalhou como fundidor na Oficina Bruno Mayer e Irmãos. Como filho de Italianos auxiliou o pai na construção civil como carpinteiro, e assim tendo a possibilidade de em 1954 ingressar na Cia Paulista de Estradas de Ferro como Carpinteiro, passando por vários departamentos inclusive o de Engenharia Mecânica como Artífice por onde trabalhou 19 anos, sendo esta muito concorrida em sua época. Durante este período foi comerciante no bairro Cidade Nova onde neste estabelecimento construiu o primeiro Campo de Bocha de carpete de Rio Claro, ficou muito conhecido em varias cidades do Estado de São Paulo por participar e ganhar vários campeonatos nesta modalidade.

Em 1974 começou a trabalhar na construção civil a qual era o seu maior sonho, passando a fazer parte da Associação dos Profissionais da Construção Civil de Rio Claro vindo a construir vários imóveis na cidade do básico ao acabamento dentre eles o antigo Supermercado Pantoja no Bairro Bela Vista.

Em 1988 mudou-se para o Jardim Chervezon onde fez parte da Associação dos Moradores juntamente com Alvimar Guedes, onde sentiu muito orgulho de fazer parte da construção da área de lazer da Lagoa Seca, construindo o Campo de Bocha e desenvolvendo vários campeonatos nesta modalidade e outras atividades para a população.

Outro aspecto importante a ressaltar é a sua disponibilidade em ajudar qualquer pessoa que estivesse precisando de seus serviços, tornando-o assim, em uma pessoa querida e respeitada na comunidade.

Ranolpho Denadai faleceu em 28/04/1999 nesta cidade, deixando viúva Adelia Secco Denadai, 5 filhos, 6 netos, 1 nora e 2 genros, seu exemplo de vida é seguido e lembrado até hoje por seus familiares e amigos.

INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DISTRITO MUNICIPIO E

COMARCA DE RIO CLARO ESTADO DE SÃO PAULO

RAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro 0-105 de registro de óbitos, de fls. 248, sob número 50166, consta que no dia três de maio de mil novecentos e noventa e nove, está registrado o óbito de RANOLPHO DENADAI, falecido no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e nove (28/04/1999), às 06 horas e 55 minutos, na Santa Casa, desta Cidade, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 71 anos de idade, natural de São Leopoldo - RS.

Filho de João Antonio Denadai e de Dozolina Marcondes.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Celso Luis Lopes CRM- 38.646, que deu como causa morte choque cardíaco, decorrente de morte súbita, secundária de morte abdominal, necropsiada imediatamente.

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Maria Social.

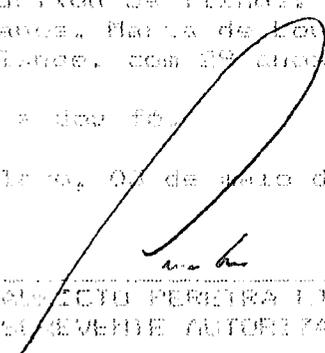
Foi declarado José Carlos Denadai.

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com Adelina Geroni Denadai, de Rio Claro, RJ, aos 12-02-1955, era eleito, não deixou bens e herdeiros e deixou as filhas: José Lúcia, com 41 anos, Anelita, com 40 anos, Flávia de Lourdes, com 40 anos, Sandra, com 39 anos, Solange, com 39 anos.

A certidão é verdadeira e não fô.

Rio Claro, 03 de maio de 1999.

Certidão digitada por


RAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA
ESCRIVÃO AUTORIZADO

PRIMEIRA VIA- ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

Nós, família do Senhor Ranolpho Denadai, representados por sua filha Sandra Maria Denadai, viemos por meio desta, autorizar a denominação do Centro de Atenção Psicossocial (Caps III), localizado na Rua M-9, entre as Avenidas M-17 e M-17 A, anexo à Unidade Básica de Saúde "Dr. Nicolino Mazziotti" - Cervezão, de "Ranolpho Denadai", Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.



Sandra Maria Denadai

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 143/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 143/2015, PROCESSO Nº 14505-492-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 143/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Ranolpho Denadai" o Centro de Atenção Psocossocial (Caps III), localizado na Rua M-9, entre as Avenidas M-17 e M-17 A, anexo à Unidade Basica de Saude "Dr. Nicolino Mazzioti" - Cervezão.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

118
34

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

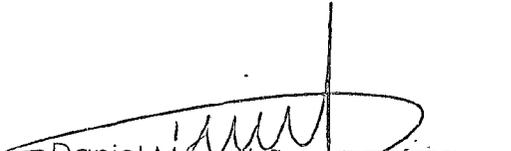
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

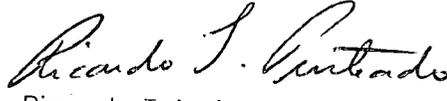
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

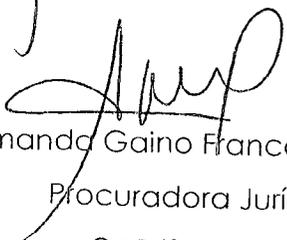
a) Se o citado Caps já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

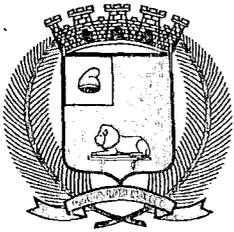
Outrossim, com a resposta afirmando que a Caps em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de novembro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO
Ofício G.P. nº 441/2016

Rio Claro, 06 de Maio de 2016.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Projeto de Lei 143/2015, encaminhamos o despacho da Secretaria de Saúde em anexo.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Rio Claro - SP



Rio Claro 27 de maio 2016

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos pelo presente informar que o Centro de Atenção Psicossocial- CAPS III, do município de Rio Claro, já possui a denominação "CAPS III- 18 de MAIO", em homenagem ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, comemorado nesta referida data.

Importante salientar que a escolha da denominação foi realizada em processo democrático, por meio de assembleia envolvendo os usuários, os familiares e os profissionais da saúde de mental.

Edison Rodrigues Filho

Chefe de Gabinete FMSRC

Cristiane Ap. de Godoy Gava

Chefe de Núcleo CAPS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Eng° Palmínio Altimari Filho

Rio Claro -SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES
AO PROJETO DE LEI Nº 143/2015.

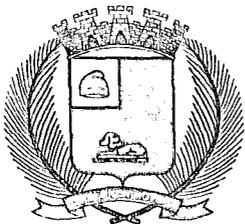
1) EMENDA MODIFICATIVA – Na redação do referido Projeto, onde se lê,

“...Ranolpho Denadai...”, leia-se, “...Ranolpho Denadai – 18 de MAIO...”

Rio Claro, 01 de novembro de 2016.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador Líder do PSDB



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.008/16

Rio Claro, 17 de março de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que visa incluir em zona industrial a área descrita em seu artigo 1º, especificamente para fins de loteamento industrial.

Tal inclusão se faz necessária, pois muito embora atualmente a área em questão seja classificada como ZUD, na proposta do Novo Plano Diretor em tramite na Câmara Municipal a mesma está classificada como zona de Expansão Industrial e, portanto, quando aprovada, a região passará a ter a exigência de destinar 1% para área líquida urbanizável da gleba para uso institucional público.

Ademais, é certo que o Município incentiva a instalação e ampliação de atividades econômicas como forma de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda à população, sendo, portanto, de extrema importância à inclusão da área em zona industrial para fins de loteamento industrial.

Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025/2016

(Inclui na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita)

Artigo 1º - Fica incluída na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área a seguir descrita, constante da Matrícula nº 16.723, do 2º Cartório de Registro de Imóveis:

“Uma parte de terras situada neste distrito, município e comarca, destacado do imóvel denominado “Corumbataí” ou “Pedra”, situada nas proximidades da Estação de Batovi, parte de terras essa localizada dentro dos marcos A, B, E, e D com área aproximada de 5,2 alqueires ou 126.000,00 m², contendo como benfeitorias, uma casa, em mau estado de conservação e um talhão de eucaliptos de 3º corte; esse imóvel confronta em sua integridade pela frente com a Via Washington Luiz Rio Claro - São Carlos, lado direito; de outro lado com o Rio Corumbataí, de outro lado e fundos com herdeiros de EMILIO BRUNELLI; sobre o descrito imóvel acham-se edificadas 3 casas residenciais em bom estado de conservação e 3 barracões, para armazenamento, em bom estado, todos com componentes elétricos e hidráulicos em perfeitas condições de uso; esse imóvel acha-se cadastrado no Incra sob nº 623.075.008.788-1.”

Artigo 2º - As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

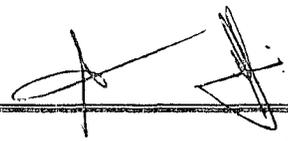
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 25/2016 - PROCESSO Nº 14569-556-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Engº Palminio Altimari Filho, que inclui na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

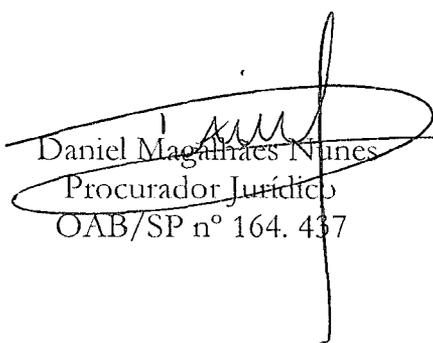
Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

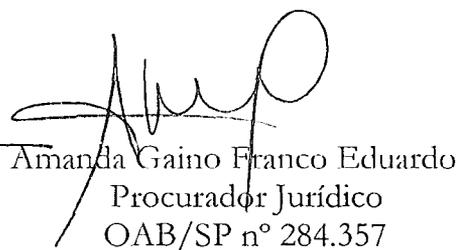
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei inclui na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita na matrícula nº 16.723, do 2º Oficial de Registro de Imóveis.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de março de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

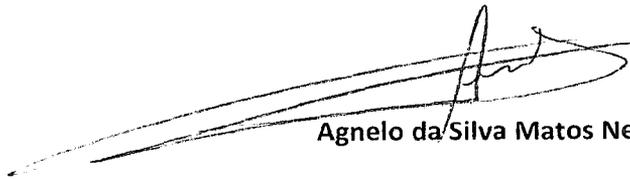
PROCESSO 14.569

PARECER Nº 29/2016

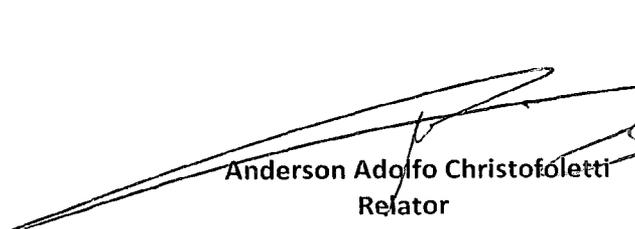
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, inclui na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita.

Esta Comissão opina pela **legalidade**, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

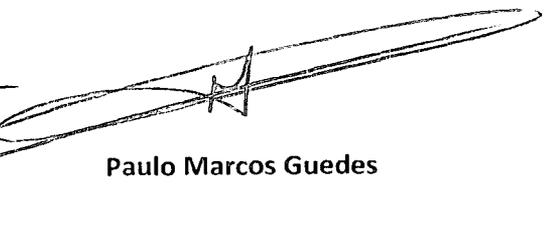
Rio Claro, 06 de junho de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA
E RURAL MEIO-AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

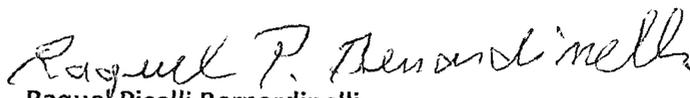
PROCESSO 14.569

PARECER Nº 05/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, inclui a Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita.

Esta Comissão opina pela aprovação tendo em vista o Parecer Jurídico deste Legislativo.

Rio Claro, 10 de agosto de 2016.


Raquel Picelli Bernardinelli

José Julio Lopes de Abreu
Relator

Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

PROCESSO 14.569

PARECER Nº 13/2016

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, inclui na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do mencionado Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2016.

José Julio Lopes de Abreu


José Pereira dos Santos
Relator


Sérgio Moracir Calixto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

PROCESSO 14.569

PARECER Nº 6/2016

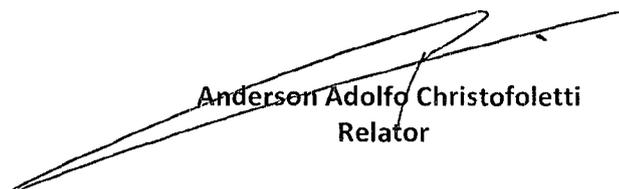
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, inclui na Zona Industrial para fins de loteamento industrial a área descrita.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, de acordo com o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

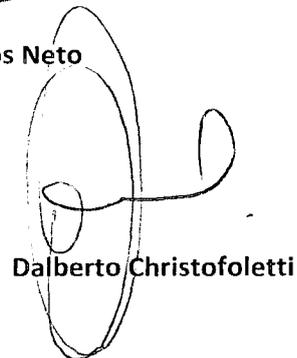
Rio Claro, 06 de junho de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Dalberto Christofolletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048/2016

(Denomina de “ANTONIO RIBAS LOPES”, a pista de Skate localizada no interior da Antiga Estação, sito a Rua 01 com a Avenida 05 - Centro, Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominada “ANTONIO RIBAS LOPES”, a pista de Skate localizada no interior da Antiga Estação, sito a Rua 01 com a Avenida 05 - Centro, Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de abril de 2016.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB
Vereadora

Eu Ismael Ribas Lopes
RB. 19.577.018-3 e CPF. 095.973.008-77
autorizo a Prefeitura Municipal
de Rio Claro a nomear para
o meu falecido Pai: Antonio
Ribas Lopes com o seu nome
na nova Pista de Skate da
cidade, localizada em anexo
à Estação Ferroviária na
área central do Município

Ismael Ribas Lopes

Rio Claro 29 de Abril de 2011
Tel. 016. 997605992
016. 33728550 (staleto)

Histórico do Sr Antonio Ribas Lopes

Antonio Ribas Lopes, natural de Jundiaí SP , nascido em 28/10/1933 com seu RG :3326871-X seu CPF:614649298/15 ; chegou em Rio Claro ainda garoto com seus 4 anos de idade e aqui permaneceu até o seus últimos dias . Homem digno de respeito , caráter e dignidade em tudo que fazia , esposo de Maria De Lourdes Ribas Lopes dos quais tiveram cinco filhos homens : Daniel , Elias , Israel , Ismael e Andre Ribas Lopes. Filho de ferroviário , também foi ferroviário e teve três dos seus filhos ferroviário , logo depois da aposentadoria montou um Posto de Gasolina/Restaurante as margens da Rodovia Fausto SantoMauro no Distrito da Assistência que junto com os filhos e um primo sócio/proprietário trabalharam por vários anos até venderem o ponto comercial deste Posto/Restaurante e ter idealizado o sonho de um de seus filhos (Ismael Ribas) em um projeto de uma Skatepark : pista destinada á pratica de modalidades esportivas como o skate , patins in-line e a bike ou BMX . Local este particular e com o projeto e execução de Ismael e o Sr Antonio Ribas , 100% de tempo e desprendimento em execução ao projeto da Pista (Local coberto , com arquibancada ao público , loja de vendas de roupa e equipamentos de skate e patins ; pistas de muita qualidade e variedades de modalidade : Hal-Pipe (diferencial de revestimento de Metal) , Mini-Ramps transfer (também com revestimento Metalico) e Área de Street de revestimento de madeira .Projeto que finalizado juntamente com muitos colaboradores e fornecedores locais teve seu nome e dependências como referencia de qualidade e diversidade para o os esportes correspondentes ; vários eventos , campeonatos e apresentações aconteceram na ROLLIN"ALL nome que foi dado à Skatepark.

Infelizmente com um acidente domestico sofrido pelo Sr Antonio Ribas ele veio à falecer (caindo do telhado de sua residência que era conjugada e vizinha da pista) Sr Antonio

Ribas nos deixou em saudade e presença e nos deu de herança toda à dignidade, respeito , caráter e honestidade para continuarmos trilhando caminhos corretos , justos e dignos de todo o respeito .Ismael Ribas continuou trabalhando com à Pista e montando para eventos e particulares que o solicitavam , passou de George Rotatori com que trabalhou por vários anos e Sandro Dias (Heptacampeão Mundial de Skate Vertical /Half-Pipe) o qual também teve o seus préstimos em trabalhos e parcerias em montagens de Eventos Brasileiros e Mundiais de Skate no País